



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20200337**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS representado pelo (a) Sr (a). WANTERLOR BANDEIRA NUNES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, portador do CPF nº 246.853.802-15, e de outro lado a empresa **CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 13.366.538/0001-66, estabelecida à Dr. Alfredo Amâncio Filho, QD 177 LT 43, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). LUCIANO SILVA LIMA, residente na rua B, nº 221, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador (a) da cédula de identidade Nº e do CPF Nº 931.411.735-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-033SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de pavimentação asfáltica e rede drenagem do Bairro Nova Conquista, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-033SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

1.1.2. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados “parte” pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte REI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTADA, inscrita no CNPJ (MF), 18.998.915/0001-01, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.922.023,41 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187640	DRENAGEM:Boca de lobo simples. DRENAGEM:Boca de lobo simples.	UNIDADE	14,00	630,240	8.823,36
193121	SERVIÇOS PRELIMINARES:Licenças e taxas da obra(acima de 500m2); SERVIÇOS PRELIMINARES:Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	CONJUNTO	1,00	11.560,510	11.560,51
195033	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Reforço do subleito com material de jazida SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Reforço do subleito com material de jazida	METRO CÚBICO	7.435,14	7,850	58.365,85
197139	SERVIÇOS PRELIMINARES:LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO;	METRO	374,00	3,440	1.286,56
199671	SERVIÇOS PRELIMINARES:Sinalizacao de transito - noturna;	METRO	1.000,00	2,100	2.100,00
210203	DRENAGEM:Tubo de concreto para redes coletoras de água	SERVIÇO	284,00	239,570	68.037,88



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	guas pluviais, di�metro 800mm Drenagem: tubo de concreto para redes coletoras de guas pluviais, di�metro de 800mm, junta r�gida, instalado em local com alto n�vel de interfer�ncias - fornecimento e assentamento.				
211047	SERVI�OS PRELIMINARES: Barreira de sinaliza�o tipo I de SERVI�OS PRELIMINARES: Barreira de sinaliza�o tipo I de direcionamento ou bloqueio cont�nuo - utiliza�o de 10 vezes	UNIDADE	20,00	53,840	1.076,80
211054	COMPLEMENTA�O DA OBRA: Desmobiliza�o de equipamento s em caminh�o equipado com g COMPLEMENTA�O DA OBRA: Desmobiliza�o de equipamentos em caminh�o equipado com guindaste	QUIL�METRO	700,00	2,150	1.505,00
217431	SERVI�OS DE TERRAPLENAGEM: Escava�o mecanizada ; SERVI�OS DE TERRAPLENAGEM: Escava�o mecanizada	METRO C�BICO	23.007,65	9,510	218.802,75
217438	COMPLEMENTA�O DA OBRA: Desmobiliza�o de equipamento s em cavalo mec�nico ; COMPLEMENTA�O DA OBRA: Desmobiliza�o de equipamentos em cavalo mec�nico c/ prancha de 3 eixos	QUIL�METRO	700,00	2,900	2.030,00
221230	ADMINISTRA�O LOCAL/MANUTEN�O DE CANTEIRO: Engenhei ro civil de obra junior com ADMINISTRA�O LOCAL/MANUTEN�O DE CANTEIRO: Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	HORA	880,00	86,490	76.111,20
222377	DRENAGEM: Escava�o mecanizada ; DRENAGEM: Escava�o mecanizada	METRO C�BICO	1.890,00	9,510	17.973,90
224161	SERVI�OS PRELIMINARES: Mobiliza�o de equipamentos em caminh�o equipado com guind SERVI�OS PRELIMINARES: Mobiliza�o de equipamentos em caminh�o equipado com guindaste	QUIL�METRO	700,00	2,150	1.505,00
235501	SERVI�OS PRELIMINARES: Mobiliza�o de equipamentos em cavalo mec�nico c/ prancha; SERVI�OS PRELIMINARES: Mobiliza�o de equipamentos em cavalo mec�nico c/ prancha de 3 eixos	QUIL�METRO	700,00	2,900	2.030,00
235502	SERVI�OS PRELIMINARES: Aluguel de banheiro qu�mico, c om limpezas di�rias; SERVI�OS PRELIMINARES: Aluguel de banheiro qu�mico, com limpezas di�rias	M�S	10,00	536,650	5.366,50
235503	SERVI�OS PRELIMINARES: Loca�o de container 2,30 x 6, 00 m, alt. 2,50 m; SERVI�OS PRELIMINARES: Loca�o de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escrit�rio, sem divis�rias internas e sem sanit�rio	M�S	10,00	402,900	4.029,00
235504	SERVI�OS PRELIMINARES: Aluguel de container - Almozar ifado sem banheiro - 6,00 x SERVI�OS PRELIMINARES: Aluguel de container - Almozarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m	M�S	10,00	402,900	4.029,00
235505	SERVI�OS PRELIMINARES: Entrada provis�ria de energia el�trica aerea trif�sica ; SERVI�OS PRELIMINARES: Entrada provis�ria de energia el�trica aerea trif�sica 40a em poste madeira	UNIDADE	1,00	1.352,860	1.352,86
235506	SERVI�OS PRELIMINARES: Instala�o provis�rias de �gu a ; SERVI�OS PRELIMINARES: Instala�o provis�rias de �gua	UNIDADE	1,00	864,570	864,57
235507	SERVI�OS PRELIMINARES: Instala�o provis�rias de esg oto ; SERVI�OS PRELIMINARES: Instala�o provis�rias de esgoto	UNIDADE	1,00	206,290	206,29
235508	SERVI�OS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plo tagem de gr�fica ; SERVI�OS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gr�fica	METRO QUADRADO	18,00	165,770	2.983,86
235509	SERVI�OS PRELIMINARES: Manuten�o de canteiro SERVI�OS PRELIMINARES: Manuten�o de canteiro	M�S	10,00	3.011,890	30.118,90
235510	SERVI�OS PRELIMINARES: Reloca�o de cerca SERVI�OS PRELIMINARES: Reloca�o de cerca	METRO	1.180,00	32,240	38.043,20
235511	SERVI�OS PRELIMINARES: Demoli�o de paviment�o asf� ltica; SERVI�OS PRELIMINARES: Demoli�o de paviment�o asf�ltica com utiliza�o de martelo perfurador, espessura at� 15 cm, exclusive carga e transporte	METRO QUADRADO	224,00	12,000	2.688,00
235512	SERVI�OS PRELIMINARES: Transporte com caminh�o bascul ante de 14 m�, em via urbana SERVI�OS PRELIMINARES: Transporte com caminh�o	QUIL�METRO	3.360,00	0,680	2.284,80



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



basculante de 14 m3, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: m3xkm).

235513	ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DE CANTEIRO:Vigia noturno; ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DE CANTEIRO:Vigia noturno com encargos complementares	HORA	3.600,00	18,870	67.932,00
235514	ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DE CANTEIRO:Encargado geral; ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DE CANTEIRO:Encarregado geral com encargos complementares	HORA	1.320,00	26,770	35.336,40
235515	DRENAGEM:Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais DRENAGEM:Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	UNIDADE	25,00	57,240	1.431,00
235516	DRENAGEM:Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m; DRENAGEM:Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	METRO CÚBICO	1.351,56	43,480	58.765,83
235517	DRENAGEM:Reaterro c/compactação mecânica, e controle de material da vala DRENAGEM:Reaterro c/compactação mecânica, e controle de material da vala	METRO CÚBICO	1.667,00	16,710	27.855,57
235518	DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para drenagem; DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 2,5x3,5 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão	UNIDADE	1,00	8.339,330	8.339,33
235519	DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 2,5x3,5 m. DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 2,5x3,5 m.	METRO	1,20	2.292,500	2.751,00
235520	DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para drenagem(1,5x1,5m) em alvenaria DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão	UNIDADE	3,00	2.972,660	8.917,98
235521	DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem(1,5x1,5m) em alvenaria DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m.	METRO	3,60	1.227,620	4.419,43
235523	DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para esgoto(1,5x3,5m) em alvenaria DRENAGEM:Base para poço de visita retangular para esgoto, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x3,5 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão.	UNIDADE	1,00	5.765,270	5.765,27
235524	DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para esgoto(1,5x3,5m) em alvenaria DRENAGEM:Acréscimo para poço de visita retangular para esgoto, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x3,5 m.	METRO	2,60	2.057,700	5.350,02
235525	DRENAGEM:Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm DRENAGEM:Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento.	METRO	90,00	158,940	14.304,60
235526	DRENAGEM:Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/ areia média/ brita) DRENAGEM:Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual.	METRO CÚBICO	42,63	348,840	14.871,05
235527	DRENAGEM:Tampão fofo articulado, classe b125 carga máxima 12,5 t, redondo tampa 600 mm DRENAGEM:Tampão fofo articulado, classe b125 carga máxima 12,5 t, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto, p = chamine cx areia / poco visita assentado com argamassa cimento/areia 1:4, fornecimento e assentamento	UNIDADE	5,00	373,860	1.869,30
235528	DRENAGEM:Boca de lobo dupla; DRENAGEM:Boca de lobo dupla	UNIDADE	1,00	2.413,210	2.413,21
235529	DRENAGEM:Boca BSTC D = 0,80 m - esconsidade de areia e brita comerciais - alças DRENAGEM:Boca BSTC D = 0,80 m - esconsidade de areia	UNIDADE	2,00	1.615,830	3.231,66



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	e brita comerciais - alas esconsas				
235530	DRENAGEM:Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível baixo de interferência. DRENAGEM:Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível baixo de interferência.	METRO QUADRADO	4.804,40	3,450	16.575,18
235531	DRENAGEM:Grelha em ferro fundido simples com requadro, carga máxima 300 kn, 300 DRENAGEM:Grelha em ferro fundido simples com requadro, carga máxima 300 kn, 300 x 1000 mm, e = 15 mm, fornecida e assentada com argamassa 1:4 cimento:areia.	UNIDADE	14,00	477,380	6.683,32
235532	DRENAGEM:Assentamento de guia (meio-fio)em trecho reto, confeccionada em concreto DRENAGEM:Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	METRO	12.872,00	44,760	576.150,72
235533	DRENAGEM:Sarjeta em concreto simples ; DRENAGEM:Sarjeta em concreto simples	METRO CÚBICO	514,88	700,250	360.544,72
235534	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Aterro mecanizado SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Aterro mecanizado	METRO CÚBICO	4.000,00	25,430	101.720,00
235535	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive no SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive nota de servicos, a acompanhamento e grade	METRO QUADRADO	54.309,00	0,290	15.749,61
235536	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	METRO CÚBICO	3.570,00	11,430	40.805,10
235537	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Regularizacao e compactacao de subleito ate 20 cm de; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Regularizacao e compactacao de subleito ate 20 cm de espessura	METRO QUADRADO	54.309,00	1,420	77.118,78
235538	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Material para aterro - somente indenização ; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Material para aterro - somente indenização	METRO CÚBICO	23.705,42	9,180	217.615,76
235539	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura ; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	METRO CÚBICO	8.135,14	7,520	61.176,25
235540	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Base solo estabilizado granul. s/ mistura ; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Base solo estabilizado granul. s/ mistura	METRO CÚBICO	8.135,14	7,950	64.674,36
235541	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada (unidade: m³xkm). SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada (unidade: m³xkm).	QUILÔMETRO	507.130,70	0,820	415.847,17
235542	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 cv inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - materiais na operação. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM:Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 cv inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - materiais na operação.	HORA	880,00	107,420	94.529,60
235543	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:Execução de imprimação com asfalto diluido cm-30.; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:Execução de imprimação com asfalto diluido cm-30.	METRO QUADRADO	54.309,00	8,170	443.704,53
235544	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Pintura de ligação com emulsão RR-2c ; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Pintura de ligação com emulsão RR-2c	METRO QUADRADO	20.351,00	2,190	44.568,69
235545	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:Construção de pavimento com aplicação de concreto; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento.	METRO CÚBICO	1.424,57	1.080,980	1.539.931,68
235546	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:Construção de pavimento com tratamento superficial;	METRO QUADRADO	33.958,00	13,520	459.112,16



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Construção de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica rr-2c, com capa selante.

235547	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Transporte de material betuminoso ; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Transporte de material betuminoso	QUILÔMETRO	267.137,58	1,140	304.536,84
235548	CALÇADA (PASSEIO): Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	METRO QUADRADO	1.840,50	0,560	1.030,68
235549	CALÇADA (PASSEIO): Escavação mecanizada	METRO CÚBICO	274,58	9,510	2.611,26
235550	CALÇADA (PASSEIO): Aterro mecanizado	METRO CÚBICO	422,40	25,430	10.741,63
235551	CALÇADA (PASSEIO): Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	METRO QUADRADO	1.840,50	0,520	957,06
235552	CALÇADA (PASSEIO): Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	METRO CÚBICO	128,84	43,480	5.601,96
235553	CALÇADA (PASSEIO): Reaterro manual apiloado com soquete.	METRO CÚBICO	55,22	26,360	1.455,60
235554	CALÇADA (PASSEIO): Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	METRO	1.227,00	44,760	54.920,52
235555	CALÇADA (PASSEIO): Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	METRO QUADRADO	1.840,50	57,060	105.018,93
235556	CALÇADA (PASSEIO): Caiacão em meio fio	METRO QUADRADO	368,10	2,960	1.089,58
235557	CALÇADA (PASSEIO): Transporte com caminhão basculante de 18 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada (unidade: m <sup>3</sup> xkm).	QUILÔMETRO	5.423,05	0,820	4.446,90
235558	ENVELOPAMENTO: Concreto c/ seixo Fck= 25MPa (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	65,00	604,720	39.306,80
235560	ENVELOPAMENTO: Armação p/ concreto	QUILO	850,00	9,680	8.228,00
235561	ENVELOPAMENTO: Base de bica corrida	METRO CÚBICO	62,00	119,520	7.410,24
235567	DRENAGEM: Caiacão em meio fio	METRO QUADRADO	3.861,60	2,960	11.430,34
VALOR GLOBAL R\$					5.922.023,41

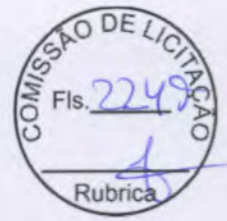
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. - Os serviços de pavimentação serão executadas nas ruas do Bairro Nova Conquista, localizado no Município de Parauapebas- Pará, conforme tabela, item 6 do Projeto Básico em anexo.

3.2 - O prazo do início das obras será de até **05 (cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.2.1 - O prazo para a execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias** a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo desde que ocorra uma das hipóteses previstas no §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O Objeto do Projeto Básico será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário e Adjudicação Global a uma única licitante.

4.2. Os serviços a serem executados demandam obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos a este Edital.

4.4. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.5. A Administração da obra deverá ser realizada por profissionais qualificados e aptos a desenvolver soluções frente as eventuais situações inerentes ao objeto deste memorial que surgirem, além de capacidade técnica para direcionar a execução da obra com qualidade, eficiência e economia, sem deixar de cumprir com a plena execução dos serviços previstos em planilha de quantitativos e custos

4.6. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.7. A segurança do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

5.1. Deverá a administração local estar em consonância com a planilha de quantidades e preços, conter Engenheiro Civil, Vigia e Mestre de Obras.

5.2. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.3. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados Objeto do Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

6.1. A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a presente obra, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no projeto básico e cronograma físico da obra, anexo ao Edital.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6.2. Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.3. A previsão de pagamento será de trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO AMPARO LEGAL**

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 3/2019-033SEMOB.

7.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório N° 3/2019-033SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

8.1.2. Seguro-garantia.

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

8.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

8.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 8.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

8.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 08 de Setembro de 2020 e o término em 03 de Setembro de 2021, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1 - Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

11.1.3. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços por servidores especialmente designados;

11.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.5. Documentar as ocorrências havidas;

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

12.2. Caberá à CONTRATADA:

12.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2.. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



12.2.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

12.2.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

12.2.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto básico;

12.2.6. Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

12.3.7. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

12.2.8. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.2.9. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avançados;

12.2.10. Propiciar o acesso da **FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.2.11. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

12.2.12. Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

12.2.13. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela **FISCALIZAÇÃO** da SEMOB como inadequados a execução dos serviços;

12.2.14. A licitante não poderá apresentar preços diferentes para um mesmo insumo em suas composições de custos e salários abaixo do acordo coletivo (sindicato), praticados no Município de Parauapebas.

12.2.15. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB designará, através de Portaria, servidor(es) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução da obra e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.

16.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.4. Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas - Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da **FISCALIZAÇÃO** das perfeitas condições de toda a pavimentação e rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

16.5. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, sendo que, após a conclusão dos serviços, a **FISCALIZAÇÃO** fará visita na obra a fim de elaborar um "Relatório de Vistoria" notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.

16.6. O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESPESA**

18.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Projeto 1301.267823048.1.044 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R\$ 5.922.023,41;

18.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

19.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

19.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Concorrência.

19.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios.

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.7.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

19.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a es trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acord o 3301/2015 - Plen rio - TCU. Assim como, a realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

19.8.1. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es sociais e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CL USULA D CIMA VIG SIMA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

20.1. O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei N  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

#### **CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESS O DOS SERVI OS**

21. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei N  8.666/93.

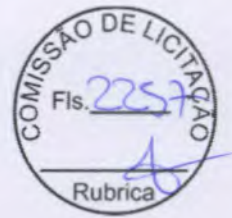
21.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

21.1.2. Nenhum acr scimo poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula.

21.1.3. Nenhuma supress o poder  exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supress es resultantes do acordo celebrado entre as partes.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

22.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no subitem 26.1 do Edital.

22.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

22.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

22.2.4 - As multas previstas nos subitens 22.2.1 a 22.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

22.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



22.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da d vida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  proceder ao desconto da multa devida na propor o do cr dito.

21.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responder  pela sua diferen a, podendo esta ser cobrada judicialmente.

22.2.8 - As multas n o t m car ter indenizat rio e seu pagamento n o eximir  a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infra o es cometidas.

22.3 - Al m das penalidades citadas, a contratada ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

22.3.1 - As penalidades referidas no Cap tulo IV, da Lei n.  8.666/93 estendem-se  s licitantes participantes deste processo licitat rio.

22.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em rela o a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitat rio ficar o isentas das penalidades mencionadas.

### **CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - DA INEXECU O OU RESCIS O DO CONTRATO**

23.1. A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

23.3. A rescis o do contrato poder  ser:

23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

23.3.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE. Ou

23.2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

23.4. Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados   CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei N.  8.666/93:

23.4.1. A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza o es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza o es e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

23.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

23.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

23.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

24.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-033SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

24.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

24.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

26.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência da licitação do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

27.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 08 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

*Juanos Silva Lima*  
CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ Nº CNPJ 13.366.538/0001-66  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

*Carmén Rafaela Gouvêa Uchoa*  
Carmén Rafaela Gouvêa Uchoa  
CPF: 848.335.302-44

2.

*Alzame do Nascimento R. E. de Sousa*  
Alzame do Nascimento R. E. de Sousa  
CPF. 019.572.692.96